



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/01/2023

No dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima octagésima reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente), Klícia dos Santos Trindade (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausente: Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular) e Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Antes de iniciar a reunião, considerando a ausência de Carlos Augusto Maciel dos Santos e de seu respectivo suplente, Marcio Yoshio Tazaki, a Coordenadora, utilizando a prerrogativa conferida pelo subitem 10.1 do Regimento Interno da CET, convoca Klícia dos Santos Trindade (membro suplente) para assumir posição deliberativa, pois o Secretário-Executivo, informa não ser possível dar cumprimento ao artigo 2.2 do Regimento Interno da CET, o qual é vago quanto à previsão de alternativa para composição do quórum previsto no artigo 8.1.1 do citado regimento, quando não estão presentes o titular e o respectivo suplente na comissão.

Aberta a sessão, os membros da CET examinam e procedem ao exame de admissibilidade das denúncias recebidas em sua caixa postal eletrônica, conforme descrito a seguir:

a) Denúncia 1 (FC 145924584): Tratamento descortês e falta de impessoalidade no trato com clientes (atendimento). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia não alude a fatos e que expressa descontentamento com a qualidade do atendimento prestado em agência dos Correios, decidem não admiti-la e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com sugestão de remessa à DIOPE.

b) Denúncia 2 (FC 146559396): Falta de cortesia com clientes (atendimento). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia não alude a fatos e que expressa descontentamento com a qualidade do atendimento prestado em agência dos Correios, decidem não admiti-la e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com sugestão de remessa à DIOPE.

c) Denúncia 3 (FC 153881105): Falta de transparência na designação de supervisores, gerentes e coordenadores (administrativo). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia não alude a fatos específicos e que apenas contém crítica aos procedimentos de escolha de ocupantes de funções gratificadas, que não é avaliado, em princípio, sob a ótica do Código de Conduta Ética e Integridade, decidem não admiti-la.

d) Denúncia 4 (FC 158526789): Arbitrariedade no exercício do poder disciplinar (administrativo). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia questiona procedimento de dispensa de função de confiança, que é a um ato discricionário do gestor competente e que a Corregedoria informou que não foram identificados elementos que materializem a ocorrência de irregularidade disciplinar na forma de abuso de poder disciplinar, decidem não admiti-la.

e) Denúncia 5 (FC 158662334): Tratamento descortês a clientes e subordinados (atendimento). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia não alude a fatos específicos e que relata percepção quanto ao clima organizacional em agência dos Correios, decidem não admiti-la e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com sugestão de remessa à SE/RJ.

f) Denúncia 6 (FC 159001404): manifestação política em rede social no período eleitoral e perseguição a subordinados (administrativo). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia se refere a atuação em rede social que não se relaciona ou utiliza a imagem dos Correios e, ainda, que a alusão à perseguição a subordinados é genérica, decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a arquivá-la.

g) Denúncia 7 (FC 159008439): Manifestação de natureza político-eleitoral. (administrativo). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia não especifica o fato que teria dado ensejo à interpretação do denunciante, decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a arquivá-la.

h) Denúncia 8 (FC 159112866): Injúria racial e constrangimento (administrativo). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia foi avaliada pelo DERE/DIGEP e pela Corregedoria e que tais áreas não identificaram elementos caracterizadores de discriminação ou qualquer irregularidade disciplinar, decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a arquivá-la.

i) Denúncia 9 (FC 159341279): agressão e desrespeito a cliente (distribuição). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia só pode ser avaliada em conjunto com a reclamação 158211105 mencionada pelo denunciante, decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria para complementação de informação.

j) Denúncia 10 (FC 159446356): Licença médica fraudulenta (administrativo). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia, que não se fez acompanhar de provas, questiona a veracidade de atestado médico viabilizador de licença e que tal questionamento se choca com a presunção de veracidade da avaliação feita por profissionais competentes, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com sugestão de encaminhamento à SE/PA para análise da situação.

k) Denúncia 11 (FC 159457206): Falta de cortesia e racismo no atendimento a clientes (atendimento). Os membros da Comissão de Ética, considerando que a denúncia não trouxe evidências sobre o suposto tratamento inadequado a clientes, mas sinaliza insatisfação e reclamação quanto à qualidade do serviço de atendimento, decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de encaminhamento à SE/GO para avaliação.

l) Denúncia 12 (FC 159482321): Maus-tratos a animal e ameaça a clientes. (distribuição). Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 001/2023, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo

m) Denúncia 13 (FC 159511063): Falta de cortesia e ameaça a clientes. (atendimento). Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 002/2023, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo

n) Denúncia 14 (FC 159517715): Imprudência na condução de veículo e zombaria contra cliente (distribuição). Os membros da CET decidem pré-admitir a denúncia para, sob a denominação de Demanda CET - 003/2023, serem coletadas informações necessárias ao exame de admissibilidade definitivo

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA

Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL

Membro Titular

KLÍCIA DOS SANTOS TRINDADE

Membro Suplente Convocada



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/01/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klicia dos Santos Trindade, Analista XI**, em 01/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Membro**, em 03/02/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 04/04/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37718977** e o código CRC **6FACA7A6**.